



PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 04/08/2021, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.5. Portaria (Presidência) Nº 1928/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO CNJ Nº 351/2020 que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, em especial o art. 15;

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO TJPI Nº 225/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021 que institui a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Relatório Nº 956/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/SOFTWARE/SIS-ADMIN (2576739) e Despacho Nº 57948/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2600134), nos autos do processo SEI nº 21.0.000050041-8,

**RESOLVE:**

**Art. 1º TORNAR SEM EFEITO** a Portaria (Presidência) Nº 1843/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de julho de 2021 (2578929) que designou a magistrada **PATRICIA LUZ CAVALCANTE** e o servidor **TIAGO VERAS BELEZA** para compor a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**Art. 2º DESIGNAR** os membros abaixo para compor a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, no **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:**

**a) Magistrado indicado pela Presidência:**

**Titular:** JUIZ ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA - Presidente da Comissão

**Suplente:** JUIZA JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

**b) Servidor indicado pela Presidência:**

**Titular:** RAFAEL DANTAS NERY - matrícula nº 27739

**Suplente:** EURIDES DE LIMA VERAS - matrícula nº 408923-5

**c) Servidor indicado pelo Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (Resolução CNJ nº 230/2016):**

**Titular:** JOSÉ OMAR DE MACEDO JÚNIOR - matrícula nº 3140

**Suplente:** ANTONIA NAKEIDA MOUSINHO DA SILVA - matrícula nº 405169-6

**d) Magistrado indicado pela respectiva associação:**

**Titular:** JUIZ CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR

**Suplente:** JUIZ LEONARDO BRASILEIRO

**e) Magistrado eleito em votação direta entre os magistrados membros do tribunal, a partir de lista de inscrição:**

**Titular:** JUIZA PATRICIA LUZ CAVALCANTE

**Suplente:** JUIZA MARIANA MARINHO MACHADO

**f) Servidor indicado pela respectiva entidade sindical:**

**Titular:** ANA VALÉRIA DE SOUSA NUNES - matrícula nº 113439-6

**Suplente:** ROBERTO TOBLER SARAIVA - matrícula nº 105525-9

**g) Servidor eleito em votação direta entre os servidores efetivos do quadro, a partir de lista de inscrição:**

**Titular:** TIAGO VERAS BELEZA - matrícula nº 3419

**Suplente:** MARINALVA DE SANTANA RIBEIRO - matrícula nº 4236556

**h) Colaborador terceirizado:**

**Titular:** FERNANDA BARROS CAMPOS

**Suplente:** FRANCISCA CLARA DE SOUSA SILVA

**i) Estagiário:**

**Titular:** JOELMA DE SOUSA ABREU

**Suplente:** FELIPE DE SOUSA OLIVEIRA

**Art. 3º DESIGNAR** os membros abaixo para compor a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, nos **órgãos de 1º Grau:**

**a) Magistrado indicado pela Direção do Foro:**

**Titular:** JUIZ ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA - Presidente da Comissão

**Suplente:** JUIZ RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

**b) Servidor indicado pela Direção do Foro:**

**Titular:** CÁSSIA HORMINDA VIANA PEREIRA DA SILVA - matrícula nº 5028

**Suplente:** ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA - matrícula nº 4050886

**c) Servidor indicado pela respectiva entidade sindical:**

**Titular:** ANA VALÉRIA DE SOUSA NUNES - matrícula nº 113439-6

**Suplente:** ROBERTO TOBLER SARAIVA - matrícula nº 105525-9

**d) Magistrado indicado pela respectiva associação:**

**Titular:** JUIZ CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR

**Suplente:** JUIZ LEONARDO BRASILEIRO

**e) Magistrado eleito em votação direta entre os magistrados da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição:**

**Titular:** JUIZA MARIANA MARINHO MACHADO

**Suplente:** JUIZ RODRIGO TOLENTINO

**f) Servidor eleito em votação direta entre os servidores do quadro lotados na capital do respectivo estado, a partir de lista de inscrição:**

**Titular:** TIAGO VERAS BELEZA - matrícula nº 3419

**Suplente:** MARINALVA DE SANTANA RIBEIRO - matrícula nº 4236556

**g) Servidor eleito em votação direta entre os servidores do quadro lotados no interior do respectivo estado, a partir de lista de inscrição:**

**Titular:** TIAGO VERAS BELEZA - matrícula nº 3419

**Suplente:** ANA CAROLINA MEDEIROS DE VASCONCELOS - matrícula nº 1877

**h) Colaborador terceirizado:**

**Titular:** CAROLINE MOURA OLIVEIRA

**i) Estagiário:**



**Titular:** VITÓRIA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO - matrícula nº 30084

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 04 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 04/08/2021, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2600603** e o código CRC **A361CE66**.

## 1.6. Portaria (Presidência) Nº 1929/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 04 de agosto de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2600887) e as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000075571-8;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o juiz de direito **REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**, titular da 4ª Vara Cível de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **MARCOS PATRÍCIO VIEIRA DE SOUSA** e **ALINE DE JESUS PEREIRA ALMEIDA**, que será realizado no dia 10 de setembro de 2021, na cidade de Teresina-PI.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 04 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 04/08/2021, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.7. RESOLUÇÃO Nº 233/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre as regras de utilização das férias não fruídas pelos magistrados e magistradas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais e regimentais, e considerando a deliberação plenária ocorrida na 95ª sessão ordinária administrativa realizada em 02 de agosto de 2021,

**CONSIDERANDO** as determinações do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Processo de Inspeção n. 0009135-36.2018.2.00.0000;

**CONSIDERANDO** as determinações do Corregedoria Geral de Justiça, nos autos do Pedido de Providências n. 0000313-24.2019.2.00.0000;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CNJ n. 203/2019, da Resolução TJPI n. 146/2019, de 9 de outubro de 2019, da Resolução n. 202, de 1 de fevereiro de 2021 e da Resolução n. 170, de 20 fevereiro de 2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer as regras para gozo das férias pendentes de fruição pelos magistrados e magistradas de 1º e 2º grau.

Parágrafo único. Para os efeitos desta norma, considera-se:

I - Férias não fruídas: qualquer período de férias pretérito não gozado, por necessidade do serviço, mediante motivada decisão do Presidente do Tribunal de Justiça, e que não tenha sido indenizado;

II - Carência: prazo máximo que o magistrado ou magistrada possui para iniciar o gozo das férias não fruídas.

Art. 2º O termo inicial de utilização das férias não fruídas até a entrada em vigor desta Resolução será o mês de janeiro do ano de 2022, e o termo final os 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para a aposentadoria compulsória de cada magistrado ou magistrada.

Art. 3º. Os magistrados e magistradas que possuam acúmulo de férias não fruídas superiores a 60 (sessenta) dias deverão, no mesmo prazo para indicação dos períodos de férias anuais regulares, indicar o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 30 (trinta) dias para gozo no ano seguinte.

§1º. Caso o magistrado ou magistrada possua fração inferior a 15 (quinze) dias de férias não fruídas, deverá indicar a totalidade dos dias acumulados.

§2º. Serão utilizados prioritariamente, para efeitos da fruição prevista no caput, os períodos de férias mais antigos.

§3º. Serão observados os critérios previstos no artigo 4º, da Resolução TJPI n. 146/2019 para a concessão das férias não fruídas.

§4º. Não havendo manifestação do magistrado ou magistrada no prazo indicado no caput, a indicação do número de dias e do período de gozo caberá à Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Os magistrados e as magistradas terão um prazo máximo de carência de 2 (dois) anos para iniciar o gozo das férias não fruídas.

§1º. O magistrado ou a magistrada que, mesmo utilizando o prazo máximo de 30 (trinta) dias de gozo anual das férias não fruídas, ao completar a idade para a aposentadoria compulsória, ainda permaneça com férias acumuladas, não fará jus ao prazo de carência previsto no caput.

§2º. Em caso de acumulação superveniente de férias por necessidade do serviço, nos termos do artigo 6º, da Resolução TJPI n.146/2019, o prazo de carência será renovado, exclusivamente quanto ao novo período de férias não fruídas.

Art. 5º Será publicada, anualmente, pela Presidência do Tribunal de Justiça, na mesma data da publicação da escala de férias anual, tabela consolidada de férias não fruídas, contendo as seguintes informações individualizadas:

I - quantidade de férias não fruídas, com a indicação do período correspondente;

II - ocorrência ou não do pagamento do terço constitucional de férias;

III - possibilidade de utilização do prazo de carência previsto no artigo 4º desta resolução.

Art. 6º. No caso de utilização de dias férias não fruídas em que ainda não houve o pagamento do terço constitucional respectivo, deverá ocorrer o seu pagamento no mês anterior a sua fruição.

Art. 7º. O disposto nesta Resolução não impede a indenização de períodos de férias dos Magistrados(as) que ultrapassem os 60 (sessenta) dias, nos termos estabelecidos pelo artigo 1º, "f" da Resolução CNJ 133/2006, e artigo 8º da Resolução TJPI nº 146/2019.

§ 1º. O magistrado ou magistrada que preferir receber a indenização pelas férias não fruídas por necessidade do serviço, poderá fazer esta opção no momento da indicação a que se refere o caput do artigo 3º.

§ 2º. Os períodos de férias dos magistrados e magistradas, retroativos ao ano de 2019, poderão ser declarados pela Administração do Tribunal, individualmente e fundamentadamente, como não gozados por necessidade do serviço público, desde que requerido pelo magistrado(a), fundamentadamente, na continuidade da prestação jurisdicional e retratando a relevância e urgência dos serviços.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Corregedor Geral de Justiça, se for o caso.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO**, em Teresina (PI), 02 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**